

Aposentados e pensionistas
já podem solicitar desconto de
50% do IPTU 2020

Roda de Conversa e
2ª Parada LGBTI de Itanhaém
acontecem esta semana

Fundo Social realiza Bazar
Beneficente com peças no
valor de R\$ 2,00



BOLETIM OFICIAL

PREFEITURA DE ITANHAÉM

26 DE JUNHO A 2 DE JULHO
DE 2019 | ANO 16 | Nº 554
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



CIDADE SEGURA

Itanhaém segue com queda
nos índices de criminalidade



www.itanhaem.sp.gov.br

CONHEÇA ITANHAÉM





ITANHAÉM

BOLETIM OFICIAL

Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Silvio Fernando Lousada Paulo
MTB: 24.000

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO

Wilson Carlos do Nascimento

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Silvio Fernando Lousada Paulo

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Eliseu Braga Chagas

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Douglas Luiz Rodrigues

FAZENDA

Eduardo Gomes dos Santos

GESTÃO E CONTROLE

Oswaldo Menale Júnior

GOVERNO MUNICIPAL E TURISMO

André Caldas Rocha

HABITAÇÃO

José Renato Costa de Oliva

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Maria Cristina Previero de Toledo

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Ruy Manoel Alves dos Santos

RELAÇÕES DO TRABALHO

Mara Sanches Figueiredo

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Renato Lancellotti

SAÚDE

Fábio Crivellari Miranda

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

Vinicius Camba de Almeida

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL

Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório de Registro Civil	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Litoral Sul Transportes	3426-2316
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 1280 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Polícia Ambiental	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota	3429-4004
Rua Flácides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão	3422-1115/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp	3426-4044
Rua Uricezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM)	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	

PIT Boca da Barra	3427-4409
Praça Benedito Calixto, 19 - Centro	
PIT Praia do Sonho	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI)	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO)	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infectologia do Município (CINI)	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri)	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop)	3427-2082
Rua Cunha Porã, 342 - Nova Itanhaém	
Conselho Tutelar	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA)	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota	3429-2903
Avenida Flácides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota	3429-1410
Avenida Flácides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/nº - Guapiranga	
USF do Loty	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Elíseos	
USF do Oásis	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

HUGO DI LALLO
Presidente

ALDER FERREIRA VALADÃO
Vice-presidente

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
1º Secretário

PETERSON GONZAGA DIAS
2º Secretário

CARLOS ANTÔNIO RIBEIRO
EDINALDO DOS SANTOS BARROS
JOÃO CARLOS ROSSMANN
JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
WILSON OLIVEIRA SANTOS

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2019 • R\$ 3,55

Mídias Sociais



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

APOSENTADOS E PENSIONISTAS já podem solicitar desconto de **50% DO IPTU 2020**

IMPOSTO O prazo para o pedido se estenderá até 30 de setembro

Se você é aposentado ou pensionista já pode requerer isenção parcial de 50% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para 2020. O prazo, que iniciou nesta segunda-feira (1º), se estenderá até 30 de setembro. Para isso, o munícipe deverá cumprir alguns pré-requisitos, sendo eles: ter renda inferior a dez salários mínimos (R\$9.980,00), possuir, no máximo, dois imóveis em território brasileiro, residir no imóvel para o qual se pede o desconto e estar em dia com o pagamento do IPTU e de outros impostos municipais.

A solicitação só será realizada pessoalmente. O interessado deverá comparecer ao guichê de Cadastro Imobiliário no Call Center da Prefeitura de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro, de segunda a sexta, das 9 às 16 horas.

É importante ressaltar que o munícipe deverá estar portando a declaração do imposto de renda, o RG, o CPF, o carnê do IPTU do ano anterior regularizado, comprovante de residência (conta de luz, telefone ou correspondência bancária que seja entregue no local do imóvel, via correio) e, em caso de locatário, o contrato de locação com firma reconhecida e o último recibo do aluguel. Se esta for a primeira vez a fazer a solicitação, levar também a cópia autenticada juntamente com os documentos originais.

Após recebida a autorização do pedido de desconto, o aposentado ou pensionista só precisará renová-lo depois de dois anos, porém, neste período, a fiscalização ficará mais rígida para certificar que os indivíduos ainda se encontram dentro das normas estipuladas. No caso de dúvidas ou mais informações, ligar para o telefone (13) 3421-1600 ou entrar pelo portal da Ouvidoria Online da Prefeitura de Itanhaém.



O interessado deverá comparecer ao guichê de Cadastro Imobiliário no Call Center da Prefeitura de Itanhaém, localizado na Avenida Washington Luiz, 75, no Centro



A entrada é 1kg de alimento não perecível por palestra, que será revertido para o Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém

Workshop e palestras fazem parte da programação do Festival de Orquídeas

EVENTO Atividades ocorrerão de sábado (6) a terça-feira (9), na Avenida Atlântica, 26, no Cibratel

Se botânica é a sua praia, você não pode perder o Festival de Orquídeas de Itanhaém. De sábado (6) a terça-feira (9), das 9 às 18 horas, na Pousada Imperial, na Avenida Atlântica, 26, no Cibratel, ocorrerá uma série de eventos como palestras, workshops e vivências em relação ao mundo das orquídeas, além da comercialização dessas espécies a preços populares.

A entrada no evento é 1kg de alimento não perecível por palestra, que será revertido para o Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém. Para cada palestra assistida, as pessoas ganharão uma suculenta (planta), enquanto durarem os estoques.

No sábado (6), acontecerá palestra sobre vida e alimentação saudável, workshop sobre numerologia, autoaplicação de automassagem Do In (técnica chinesa que ajuda a relaxar o corpo e a mente), roda de conversa sobre amor e ódio, autoaplicação de massagem antiestresse e contra dores na coluna, palestra sobre os benefícios da cromoterapia (tratamento por meio de cores), workshop de auriculoterapia – que consiste na estimulação de pontos nas orelhas que representam órgãos do corpo – e uma vivência ho'oponopono (terapia havaiana de

equilíbrio, humildade e gratidão).

No domingo (7) ocorrerão palestras sobre noções básicas do cultivo de orquídeas, benefícios da canoagem, transformação de resíduos em objetos lúdicos, ecoturismo em Itanhaém, roda de conversa sobre ecofeminismo, habitat do Papagaio de Cara Roxa e, por fim, o uso de plantas na fisioterapia natural. O terceiro dia de evento, segunda-feira (8), terá início com o mutirão de limpeza do Projeto Pitanga, no Pocinho de Anchieta (Cibratel). Em seguida haverá uma palestra sobre a importância da reciclagem, introdução ao xamanismo ancestral, experiências e práticas do turismo em terras indígenas, apresentação sobre as abelhas sem ferrão e os benefícios do mel com própolis. E para finalizar, ocorrerá o relato de trabalho da Aldeia Piaçaguera.

No último dia do festival, na terça-feira (9), os participantes farão o plantio de orquídeas e aprenderão a fotografar flores com câmeras profissionais ou de celulares. Mais tarde, o festival oferecerá ao público oficina de reflexologia para a melhor idade e palestra sobre o potencial terapêutico do ayahuasca, do rapé e da sananga. O evento será finalizado pela oficina de auriculoterapia.

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO COMPLETA

SÁBADO (6 DE JULHO)

- 9 horas • Palestra Coma e Viva Saudável (Nutricionista Helena Bernardelli)
- 10 horas • Workshop Numerologia da Casa (Terapeutas Sabrina Ruiz e Larissa Petraitis)
- 11 horas • Aprenda a autoaplicação de Massagem Do In nas Mãos (Terapeuta Larissa Petraitis)
- 12 horas • Roda de conversa sobre Amor e Ódio (Terapeutas Sabrina Ruiz e Larissa Petraitis)
- 13 horas • Aprenda autoaplicação para o alívio de estresse e dores na coluna (Terapeuta Sabrina Ruiz)
- 14 horas • Os Benefícios da Cromoterapia (Terapeuta Keli Cândido)
- 15 horas • Workshop de Auriculoterapia (Terapeuta Keli Cândido)
- 16 horas • Vivência de Ho'oponopono (Terapeuta Tabata Rossi)

DOMINGO (7 DE JULHO)

- 10 horas • Palestra Noções Básicas de Cultivo de Orquídeas (Hélio T. Noma – Orquidário Casarão)
- 11 horas • Ciranda Locações e Projeto Ita Remo (T. Noma – Orquidário Casarão)
- 12 horas • Transformando resíduos em objetos lúdicos (Lucileide Passarelli e José Ricardo dos Santos)
- 14 horas • Itanhaém, Berçário do Papagaio da Cara Roxa (Gabriel Boralli de Abeu)
- 15 horas • Ecoturismo – A Itanhaém que você não conhece (Mateus Macedo Nunes – ItaEcotur)
- 16 horas • Ecofeminismo – Roda de Conversa (Roseli Raunaimer)
- 17 horas • Uso de Plantas na Fisioterapia Natural (Farmacêutico e Bioquímico Kaiser Santos de Lima)

SEGUNDA FEIRA (8 DE JULHO)

- 9 horas • Mutirão de Limpeza do Projeto Pitanga
- 9h30 • Concentração
- 10 horas • Ação de Limpeza do Pocinho de Anchieta
- 11 horas • Separação, Contagem e Pesagem do Material
- 13 horas • Palestra: A Importância da Reciclagem para nosso futuro (Edgar Pedro de Souza – Projeto Pitanga)
- 14 horas • Introdução ao Xamanismo Ancestral (Sandro De Leon)
- 15 horas • Experiências e Práticas do Turismo em Terras Indígenas (Marcus Ferreira – Ama Ecoturismo)
- 16 horas • Apresentando as Abelhas Nativas sem Ferrão e os Benefícios do Mel e Própolis (Alexandre dos Santos Cabianca)
- 17 horas • Relato de trabalho da Aldeia Piaçaguera (Michel Idris da Silva)

TERÇA FEIRA (9 DE JULHO)

- 10 horas • Como fazer o Replante de Orquídeas (Hélio T. Noma – Orquidário Casarão)
- 11 horas • Fotografia de Flores com Câmera ou Celular (Priscila Perolitas)
- 12 horas • Oficina de Reflexologia para a melhor idade (Terapeutas Larissa Petraitis e Sabrina Ruiz)
- 14 horas • Potencial Terapêutico da Ayahuasca, Rapé e Sananga (Mestre Atikum)
- 15 horas • Oficina de Auriculoterapia (Terapeutas Larissa Petraitis e Sabrina Ruiz)



OPERAÇÃO TAPA-BURACOS

BAIRROS SANTA JÚLIA E JARDIM ITALMAR

MELHORIAS Entre os trabalhos realizados pelas equipes estão nivelamento, terraplanagem, colocação de tubos, asfalto e limpeza de vala

Os trabalhos de nivelamento, terraplanagem, colocação de tubos, asfalto, limpeza de vala e operação tapa-buracos são algumas das ações realizadas pelas equipes da Secretaria Municipal de Serviços e Urbanização que seguem diariamente o cronograma de zeladoria do Município. Nesta semana, os profissionais passaram pelos bairros Jardim Suarão, Savoy, Gaivotas, Jardim Marilu,

Centro, Jardim Italmar e Santa Júlia.

Os serviços de terraplanagem foram executados na Avenida França, no bairro do Suarão, e na Rua da Glória, no Gaivota. Na Rua Antonio Marques Carreira, no Savoy, foi realizada a troca da tubulação. A Avenida Sorocabana recebeu 42 toneladas de massa asfáltica em toda sua extensão para a operação tapa-buracos com dois cami-

nhões de apoio.

A limpeza e a capinação em guias e sarjetas foram realizadas nas ruas Armênia e Diana, ambas localizadas no Jd. Marilu, e na Rua Rodrigues Alves, no Jd. Italmar. Já no Praião, no Centro, as equipes estiveram logo cedo recolhendo resíduos e materiais orgânicos que foram trazidos pela correnteza ou descartados por banhistas.



Os profissionais cumprem cronograma de zeladoria do Município



CIDADE SEGURA

Itanhaém segue com queda nos índices de criminalidade



Homicídios dolosos, estupro, roubos e furtos de veículos. Graças ao intenso trabalho de segurança em Itanhaém, as estatísticas relativas a estes problemas caíram na Cidade. Segundo relatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, divulgado no último dia 25, de janeiro a maio deste ano o Município registrou queda de 42% em casos de estupro, 36% em homicídio doloso, 16,7% em roubo e 16,2% em furto de veículos, se comparado ao mesmo período de 2018.

Nos primeiros cinco meses de 2018, Itanhaém registrou 11 homicídios dolosos, enquanto neste ano foram 7. Estupro também teve uma diminuição considerável, caindo de 33 a 19. Roubo caiu de 348 a 290 e furto de veículos diminuiu de 99 a 83.

“Os índices são o resultado do trabalho desenvolvido pela segurança do Município. Já sabemos que estamos no caminho certo, basta continuarmos firmes e os indicadores devem cair ainda mais. Nosso maior objetivo é oferecer uma qualidade de vida cada vez maior aos munícipes”, destaca o prefeito de Itanhaém Marco Aurélio Gomes.



Objetivo dos investimentos em segurança é oferecer uma qualidade de vida cada vez maior aos munícipes

AÇÕES CONJUNTAS

Fruto das ações em consonância com o Estado, policiais militares das Rondas Ostensivas Tobias de Aguiar (Rota) realizam uma série de ações especiais em Itanhaém. Além disso, houve apoio do Comando de Policiamento do Interior, do Comando de Operações Especiais e do Comando de Trânsito de São Paulo que enviaram reforços e colaboraram com a realização de operações especializadas.

Para o comandante do 29º Batalhão da Polícia Militar de Itanhaém, tenente-coronel Argeo Rodrigues, o conjunto é quem gera o resultado: “a parceria dos governos Municipal e Estadual, junto com as diversas forças policiais, não só colaborou para a redução dos indicadores criminais como também irá mantê-los em patam

O tenente-coronel ainda relembra da importância da adesão ao programa Detecta, que é uma contrapartida da Prefeitura em relação aos diversos reforços recebidos pelas distintas unidades especializadas do Estado. Por meio do programa haverá a vinculação das câmeras de segurança de Itanhaém com o banco de dados Prodesp, sistema alimentado pelas polícias Civil e Militar para veículos produtos de furto, roubo ou envolvidos em crimes.

SEGURANÇA Segundo relatório da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Cidade apresentou queda em relação a homicídios dolosos, estupros, roubos e furtos de veículos

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Para garantir a segurança dos munícipes, a Guarda Civil Municipal (GCM) realiza diversas ações de patrulhamento preventivo nos bairros da Cidade. As operações, que visam estreitar a relação entre o órgão e a população, são constantes e itinerantes, de acordo com a necessidade de cada região.

Além disso, a GCM pode, inclusive, colaborar com as polícias Civil e Militar por meio de operações em conjunto (forças-tarefa). “Realizamos ações que podem ser voltadas contra o uso de entorpecente, perturbação de sossego, tráfico de drogas, invasões de áreas verdes, entre outros atos ilícitos. Mas, além disso, atendemos outras ocorrências, como acidentes de trânsito com vítima, desinteligência, furto, roubo. Assim, conseguimos desafogar parte das demandas, principalmente da Polícia Militar”, finaliza o comandante da GCM, Antonio Carlos da Silva.

INVESTIMENTOS

Por meio do programa municipal Cidade Segura, a Prefeitura investe em diversos setores da segurança. As 61 câmeras de monitoramento distribuídas em pontos de maior movimento, sendo 14 com tecnologia OCR (que realizam a leitura de placas de automotores e identificam veículos roubados) são exemplos de importantes equipamentos que auxiliam as ações do Centro de Operações e Inteligência (COI).

Além disso, a Guarda Civil Municipal (GCM) trabalha armada e constantemente recebe novos equipamentos. Do fim do ano passado até este ano, foram entregues novos coletes de proteção balística, novas

motocicletas para ajudar no patrulhamento e novos esparçadores, equipamentos que podem ser empregados na defesa pessoal do agente e na dispersão de pequenos tumultos. Os esparçadores têm em sua composição princípios naturais e não químicos que detêm a aglomeração de pessoas e as “marcam”, já que o produto tem a cor verde.

Ainda entre as ações de prevenção à violência, a Prefeitura investiu na eliminação dos pontos escuros da Cidade com a ampliação da rede de iluminação pública. Nos últimos anos, foram eliminados mais de 5 mil pontos escuros em bairros, que melhoraram as condições de visualização e inibem a ação de marginais.

Estão abertas as inscrições para concurso público da Guarda Civil Municipal

VAGAS O salário é de R\$ 1.831,00 e gratificação de 50%, para 40 horas semanais



As inscrições são realizadas no endereço eletrônico www.vunesp.com.br até às 23h59 horas de 11 de julho

A Prefeitura de Itanhaém está com inscrições abertas para concurso público destinado ao preenchimento de 50 vagas para a Guarda Civil Municipal. As inscrições são realizadas via internet, no site da Vunesp (www.vunesp.com.br) até às 23h59 horas de 11 de julho. O valor da taxa de inscrição é de R\$ 60,00. Já o salário é de R\$ 1.831,00 e gratificação de 50%, para 40 horas semanais.

São 45 vagas para Guarda Municipal Segunda Classe Masculino e 5 para Guarda Municipal Segunda Classe Feminino. A prova objetiva tem data prevista para ocorrer em 8 de setembro e será válida na escala de 0 a 100 pontos. O concurso será composto por prova objetiva, conhecimentos gerais e específicos, prova de aptidão física e investigação social. Para ocupar o cargo, o aprovado deverá ter Ensino Médio completo.

Entre os requisitos, o candidato deverá ter nacionalidade brasileira ou portuguesa; no caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar e não ter sido dispensado por motivo de incapacidade física, mental ou moral; estar quite com as obrigações eleitorais; ter altura mínima de 1,65m, se homem, e 1,60m, se mulher; ter carteira nacional de habilitação, categoria “B”; possuir idade compreendida entre 18 e 30 anos; e não registrar antecedentes criminais, conforme o edital. Os candidatos aprovados serão classificados por cargo e em ordem decrescente da pontuação final.

Na impossibilidade de acesso particular à internet, o candidato poderá utilizar, gratuitamente, os serviços do Programa Acesso São Paulo, localizado na Avenida Harry Forssell, 1.505, Jardim Sabaúna.

Prefeitura abre inscrições para **CIRCUITO ITANHAENSE DE SURF**

ESPORTE Para os surfistas locais, as inscrições vão até o dia 23 de julho, já os atletas das demais cidades terão apenas o dia 24 do mesmo mês para realizar a inscrição

Mais uma edição do Circuito Itanhaense de Surf está prestes a começar. E, se você curte pegar uma onda, não pode ficar fora dessa. Para os surfistas locais, as inscrições estão abertas até o dia 23 de julho. Já os atletas das demais cidades terão apenas o dia 24 de julho para realizar a inscrição. A 1ª etapa da competição será de 27 a 28 de julho, na Praia dos Pescadores. O evento é uma realização da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com supervisão da Federação Paulista de Surf.

Para garantir sua vaga, basta realizar a inscrição por meio do e-mail circuitoitanhaensedesurf@gmail.com informando nome completo, nome que participa nas competições (de preferência um nome e sobrenome), endereço, data de nascimento, telefone, e-mail e escola em que estuda (caso seja pela categoria escolar). Além disso, o atleta deve levar 1kg de alimento não perecível por categoria no dia do evento. Posteriormente, os alimentos arrecadados serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém. Confira o regulamento da competição clicando no link.

CATEGORIAS

O Circuito será dividido nas categorias Escolar e Aberta. Alunos de instituições de ensino municipais, estaduais e particulares da Cidade podem representar suas escolas na categoria escolar em cinco diferentes categorias. Ao fim do campeonato, uma unidade escolar será definida a campeã. A categoria Aberta (sem limite de idade) divide-se em feminino, masculino, grand máster e longboard.

CIRCUITO ITANHAENSE DE SURF 2018

No ano anterior, os campeões foram Felipe Meira (petit), David Jihad (estreadante e iniciante), André Oliveira (mirim), Diego Silva (júnior), Julia Romera (feminino), Jair Watanabe (longboard), Alexandre Hadaad (máster) e Gustavo Ribeiro (open). A escola campeã foi a EE Rosélia Braga Xavier.

CONFIRA AS CATEGORIAS EM DISPUTA:

- Petit (até 10 anos completos em 2018);
- Estreadante (até 12 anos completos em 2018);
- Iniciantes (até 14 anos completos em 2018);
- Mirim (até 16 anos completos em 2018);
- Júnior (até 18 anos completos em 2018)
- Open (sem limite de idade);
- Grand máster (acima de 40 anos);
- Longboard (sem limite de idade);
- Feminino (sem limite de idade).



O evento é uma realização da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes com supervisão da Federação Paulista de Surf

Fundo Social realiza Bazar Beneficente com peças no valor de R\$ 2,00

ROUPAS Evento acontece durante toda a semana na sede do Fundo Social de Solidariedade, localizada na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro

Se você está procurando roupas em bom estado por um preço justo, não perca o Bazar Beneficente que o Fundo Social de Solidariedade promoverá nesta semana. Diversos vestuários estão à disposição da população por um preço único de R\$2,00.

Ao adquirir uma peça, você colabora com o Fundo Social e ganha uma roupa nova para o seu guarda-roupa. "É por meio de ações como estas que arrecadamos fundos para ajudar cada vez mais a população carente da Cidade, por isso é tão importante participar", destaca a presidente do Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém, Daily Kubagawa Gomes.

O Bazar acontecerá das 9 às 11h30 e das 13 às 16h30 durante toda a semana ou até que o estoque acabe no Fundo Social de Solidariedade, localizado na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro.



Ao adquirir uma peça, você colabora com o Fundo Social e ganha um item novo para o seu guarda-roupa

**XÔ
ZIKA
CHIKUNGUNYA
DENGUE**

Sem você, a gente não vence esta batalha.
Vamos juntos?

Denuncie: 3422-1944



MANTENHA A PISCINA TRATADA O ANO TODO



JOGUE FORA OBJETOS QUE POSSAM ACUMULAR ÁGUA



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA SEMPRE TAMPADA



TROQUE A ÁGUA DOS VASOS POR AREIA



ELIMINE A ÁGUA PARADA

LEIS

LEI Nº 4.329, DE 25 DE JUNHO DE 2019

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 127, § 2º, da Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, regula o aumento de despesas com pessoal e atende às normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º - A proposta orçamentária do Município para 2020, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, deverá atender a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação popular.

Art. 3º - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2020, elaboradas a partir dos programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018-2021 - Lei nº 4.194, de 29 de novembro de 2017, e em consonância com o § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, são aquelas especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual do Município para o exercício de 2020 será elaborado com observância às diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165 da Constituição Federal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º - Na estimativa da receita e fixação da despesa, a lei orçamentária para o exercício de 2020 observará os seguintes princípios:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Art. 7º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2020 são as estabelecidas no Anexo I - STN -, denominado Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

I - Demonstrativo I - Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 8º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo II, denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, em que são informadas as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar, conforme determina o artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 9º - Os valores apresentados nos Anexos de que tratam os artigos 7º e 8º estão expressos em unidades de real, em consonância com as regras estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, órgão do Ministério da Fazenda.

2ª PARADA DO ORGULHO

LGBTI


#TODAFORMADEAMORTAMBÉMÉAMAR

Roda de Conversa e 2ª Parada LGBTI de Itanhaém acontecem esta semana

Muita música, shows, discussões, além de premiações. Tudo em um só evento. Gostou da ideia? É o que promete a primeira edição do Roda de Conversa dos Direitos Civis da População LGBTI Dentro e Fora da Matriz Africana. O evento acontecerá na sexta-feira (5) e antecede a 2ª Parada do Orgulho LGBTI, que será realizada no domingo (7).

O evento tem na programação uma roda de conversa entre personalidades do movimento LGBTI e integrantes do poder público Municipal e Estadual, que discutirão a visibilidade adquirida pela população LGBTI, após a primeira parada realizada na cidade em 2018.

A Roda de Conversa também trará diversas atrações artísticas como apresentações de dança de transformistas e coroação da rainha e princesa da parada LGBTI de Itanhaém. Para participar é preciso comparecer das 18h30 até 19h30, efetuar o cadastramento e a entrega de 1 kg de alimento não perecível, no Centro de Convenções Miguel Reale, localizado na Rua Sebastião das Dores, 29, na Praia dos Pescadores. Os alimentos arrecadados serão doados ao Fundo Social de Solidariedade do município.

2ª PARADA LGBTI

No domingo (7), a partir das 11 horas, será realizada a 2ª Parada do Orgulho LGBTI de Itanhaém, na Praia dos Sonhos. Neste ano o evento possui o tema 'Toda forma de amor, também é amar' e trará dezenas de artistas do segmento. Às 16 horas, um trio elétrico seguirá em direção à Praia dos Pescadores, onde permanecerá até às 23 horas.

Durante todo o evento, o público poderá apreciar apresentações de drag queens e de cantores como Boydoge (Joel Doge Salles do Valle), Matheus Villa, Sallet Campari, cover do Pablo Vittar, além de trio elétrico, nove DJs e muitas outras personalidades famosas do meio LGBTI.

A festa, organizada pela presidente do Centro Cultural de Matriz Africana Yle Ase Oya Guere Oba Baayonni, Silvia Trindade, contará com a participação de mais de 60 artistas. "A parada do orgulho LGBTI não é um carnaval no meio do ano, ela é uma forma de mostrarmos a todos que nós existimos e que temos que ter nosso espaço perante a sociedade. Sou uma militante ativista dentro e fora da cidade".



Art. 10 – A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º – Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º – Para efeito do disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, em anexo ao projeto de lei orçamentária de 2020, quadro demonstrativo evidenciando que os projetos em andamento foram adequada e suficientemente contemplados ou, caso contrário, justificando a sua paralisação ou o retardamento.

Art. 11 – O Poder Legislativo elaborará sua proposta orçamentária para 2020 e a encaminhará ao Poder Executivo, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o dia 30 de agosto de 2019, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Art. 12 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência, em montante equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2020, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata este artigo não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá lançar mão de seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais legalmente autorizados.

Art. 13 – O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Art. 14 – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais fixadas nesta lei e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 15 – O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, quando necessário, projetos de lei dispostos sobre alterações na legislação tributária municipal, visando à preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos ou, ainda, a manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município.

Art. 16 – Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruído com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Parágrafo único – Não se sujeitam às regras do caput a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 17 – Desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras;

II – provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias.

§ 1º – Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do caput;

III – observância da legislação vigente, no caso do inciso II.

§ 2º – Fica dispensada do atendimento às regras contidas no § 1º a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 18 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade,

devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as diretamente arrecadadas por entidades da administração indireta.

§ 1º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 2º – Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º – Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º – A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 5º – Na ocorrência de calamidade pública e enquanto perdurar a situação, serão dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20 – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 19, § 1º, poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 21 – No mesmo prazo previsto no caput do artigo 19, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º – Integrarão a programação financeira as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º – O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º – O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 22 – Para atender o disposto no artigo 4º, I, "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

§ 1º – Os custos e resultados apurados serão apresentados em relatórios semestrais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo, especificando, por tipo de serviço prestado à comunidade, inclusive os de natureza administrativa, valores unitários e valores globais.

§ 2º – Os relatórios de que trata o § 1º conterão, ainda, avaliação dos resultados alcançados e sua comparação com as metas previstas para o período.

Art. 23 – Na realização de ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e precedido de autorização legislativa, mediante convênio, ajuste ou outro instrumento de parceria, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada partícipe, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º – Sem prejuízo de outras condições estabelecidas em leis específicas, a transferência de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e só poderá ser feita se a entidade interessada atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ter sido constituída há pelo menos 2 (dois) anos;

II – não constituir patrimônio de indivíduo;

III – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

IV – apresentar declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

V – não ter como dirigente agente político de qualquer dos Poderes do Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

VI – ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;

VII – aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total;

VIII – prever, em seu estatuto, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de seu patrimônio social a entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas;

IX – ter prestado contas de recursos anteriormente recebidos e inexistência de prestação de contas rejeitada.

§ 2º – As exigências constantes dos incisos I e IV do § 1º deste artigo não se aplicam às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede municipal de ensino.

§ 3º – A destinação de recursos orçamentários a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios ou subvenções sociais, deverá ser autorizada em lei específica que identifique expressamente as entidades beneficiárias.

§ 4º – No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 5º – A regra de que trata o caput aplica-se também às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 24 – Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou instrumento congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

Parágrafo único – A cessão de funcionários para outras esferas de Governo independem do cumprimento das exigências do caput, desde que não sejam admitidos para esse fim específico, salvo se para realizar atividades em que o Município tenha responsabilidade solidária com outros entes da Federação, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Art. 25 – Para fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 26 – As despesas com publicidade deverão ser objeto de atividade específica na estrutura programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 27 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 – Se a lei orçamentária não for publicada até o último dia do exercício de 2019, fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for promulgada.

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após publicação da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 25 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 4.874/2019.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 25 de junho de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI Nº 4.330, DE 26 DE JUNHO DE 2019

"Altera a Lei nº 3.685, de 14 de fevereiro de 2011, que regulamenta o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no âmbito do Município de Itanhaém.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º – A Lei nº 3.685, de 14 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º – O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo



de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação:

I - a realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

II - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;

III - o detalhamento das visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde;

IV - a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;

V - a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;

b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;

c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;

d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

VI - realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

VII - o acompanhamento de condicionais de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (Cras).

§ 2º - São também atividades do Agente Comunitário de Saúde, em sua área geográfica de atuação, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, desde que o Agente tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados:

I - a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

II - a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

III - a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

IV - a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

V - a verificação antropométrica.

§ 3º - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde compartilhadas com os demais membros da equipe, em sua área geográfica de atuação:

I - a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

II - a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

III - a realização de ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

IV - a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;

V - a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;

VI - o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;

VII - o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.

....." (NR)

"Art. 4º -

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

III - ter concluído o ensino médio.

§ 1º - É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 2º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

I - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - considerar a geografia e a demografia do Município, com distinção de zonas urbana e rural;

III - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 3º - A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

§ 4º - Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua vinculação à mesma equipe de saúde de família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe na área onde está localizada a casa adquirida." (NR).

"Art. 5º - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Secretário Municipal de Saúde.

§ 1º - São consideradas atividades do Agente de Combate às Endemias, em sua área geográfica de atuação:

I - desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - realização de ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;

III - identificação de casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável;

IV - divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;

V - realização de ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

VIII - execução de ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

IX - registro das informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - mobilização da comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

§ 2º - É considerada atividade dos Agentes de Combate às Endemias assistida por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica a participação:

I - no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

II - na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;

III - na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;

IV - na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde

pública;

V - na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.

§ 3º - O Agente de Combate às Endemias poderá participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental." (NR)

"Art. 6º -

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio." (NR)

"Art. 8º - O ingresso nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades." (NR)

"Art. 9º - O regime jurídico dos servidores ocupantes de cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias é o estatutário, instituído pela Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, que será aplicada naquilo que com a presente lei não conflitar." (NR)

"Art. 11 -

Parágrafo único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe." (NR)

"Art. 12 - Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor ocupante de cargo de Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados nesta lei, para o seu exercício." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.799/2019.

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 26 de junho de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 26 DE JUNHO DE 2019

"Altera os requisitos para ingresso nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, constantes do Anexo 2 da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os requisitos para ingresso nos cargos a seguir especificados, constantes do Anexo 2 - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008, ficam alterados na seguinte conformidade:

I - Agente Comunitário de Saúde: ensino médio completo; concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial e residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do concurso público;

II - Agente de Combate às Endemias: ensino médio completo e concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.801/2019.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 26 de junho de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 210, DE 26 DE JUNHO DE 2019

"Altera o artigo 8º da Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012, que alterou a legislação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista



no artigo 149-A da Constituição Federal."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 139, de 26 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura mensal de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para esse fim, nos termos fixados em regulamento, vedada qualquer cobrança ou retenção de valores em razão de tal atividade.

§ 1º - A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a atualização monetária do débito, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

II - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor, até o trigésimo dia;

III - a multa de 10% (dez por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor, se repassada após o trigésimo dia;

IV - a cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor devidamente atualizado, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

§ 2º - Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 3º - Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, acarretará a aplicação, de ofício, de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 4º - Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 5º - O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares." (NR)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 26 de junho de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.991/2019.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 26 de junho de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 3.745, DE 1º DE JULHO DE 2019

"Nomeia, para o biênio 2019/2021, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, reorganizado pela Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010."

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010, que reorganizou o Conselho Municipal de Assistência Social e disciplinou o procedimento para sua constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social, criado pela Lei nº 2.198, de 6 de dezembro de 1995 e reorganizado pela Lei nº 3.655, de 27 de agosto de 2010, será, no biênio 2019/2021, composto pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Público:

a) representantes da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social:

titular: Djalma da Silva Barros

suplente: Karina Moura dos Santos;

b) representantes da Secretaria de Habitação:

titular: Dulcineia da Silva

suplente: Márcia Cristina Lopes Setubal Abbasi;

c) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

titular: Rosa Maria Silva Paiva de Souza

suplente: Neiva Rogéria Guidolin de Angelis;

d) representantes da Secretaria de Saúde:

titular: Leonardo Salles Padovan Santos

suplente: José Carlos Varella Junior;

e) representantes da Secretaria de Administração:

titular: Roosevelt Alves Martins

suplente: Severino Bento Gomes;

f) representantes da Secretaria do Governo Municipal:

titular: Alexandre Martins de Souza

suplente: Talita Aparecida dos Santos;

II - representantes da sociedade civil:

a) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da assistência social:

titular: Nádia Souza Lima

suplente: Ana Claudia Lima Bianchini

titular: Odair José Belarmino

suplente: Jonas de Souza Lima;

b) representantes das entidades e organizações de assistência social:

titular: Fernando Ferreira Curcio

suplente: Rubia Araujo Ramos

titular: Cristiane Borsatto Santiago

suplente: Claudia Lopes Adoglio;

c) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social:

titular: Márcia Prianti Pinto

suplente: Maria Aparecida dos Santos

titular: Elinês Martins da Silva

suplente: Maurício Aureliano Filho.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de julho de 2019.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 1º de julho de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 48/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2017.

CARGO: RECEPCIONISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
MARCIA COSTA GARCIA DE PAULA SANTOS	98

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 49/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo

máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 15. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 001/2017.

CARGO: ESGOTEIRO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
IULE EULALIO DOS SANTOS	08

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 127/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - DISCIPLINA DE CIÊNCIAS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
ELLEN BETONI MOMO	19
DANIEL AUGUSTO RODRIGUES DE MENDONCA	20

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 128/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III - DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
THAIS ALENCAR BAPTISTA NUNZIATA	21

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 129/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 - Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: PROFESSOR DE CRECHE

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SARAH ROGERIA MOREIRA DE GODOY	85



MILLENA DA SILVA CASSIANO	86
---------------------------	----

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 130/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: ESCRITURÁRIO

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LIGIA CAROLINA PACHECO MENDES VELOSO	98
ALINE PERPETUO DOS SANTOS BATISTA	99

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 131/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: INSPETOR DE ALUNOS

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNA HOLANDA YANAGUITA	118
INAJARA REIS RIBEIRO MARTINEZ	119

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 132/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: SECRETÁRIO DE ESCOLA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
CARLOS BERNARDINO FILHO	77
TATIANE MANFREDINI TORTURELLA CARVALHO	78
KATIA FERNANDA DE BARROS	79

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 133/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL (36 HORAS)

NOME	CLASSIFICAÇÃO
SANDRO MENDES CACAO DO CARMO	07

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 134/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: MÉDICO GENERALISTA

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEANDRO GUENA DE CASTRO	17

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 135/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos relacionados abaixo para Ciência da Convocação no dia 15/07/2019 no Departamento de Recursos Humanos (Prefeitura Municipal de Itanhaém), localizado na Avenida Washington Luiz, 75 – Centro, no horário das 09:00 às 12:00 e 13:00 às 16:00.

A entrega da documentação e resultados dos exames médicos devem ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da Ciência da Convocação, isto é, até dia 13/08/2019.

A perda do direito a nomeação ocorrerá caso o candidato não atenda à data estipulada para a Ciência da Convocação e as exigências discriminadas no capítulo 13. DA NOMEAÇÃO, conforme Edital nº 002/2017.

CARGO: OFICIAL ESCOLAR

NOME	CLASSIFICAÇÃO
BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS	33

Itanhaém, 01 de Julho do ano de 2019.
WILSON CARLOS DO NASCIMENTO
Secretário de Administração

Extrato do Termo Aditivo
PROC.DE LOCAÇÃO Nº 2564/1/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Sidnei Nasraui e Magali Beatriz Andreeta Nasraui

Objeto: Prorrogação a locação de imóvel destinado a instalação da USF do Jardim Grandesp, sito a Av. Pedro Carlos Jerônimo Soares nº 1074, Baln. Jardim de Itanhaém, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 4.264,22 (quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Prazo: 01 (um) mês, iniciando em 09/06/2019.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA D.A. Nº 49/2019

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Itanhaém, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, CONSIDERANDO que os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária, investidos das suas funções fiscalizadoras, são competentes para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários, expedindo termos, autos de infração e de imposição de penalidades, referentes à preservação e controle de tudo quanto possa comprometer à saúde;

CONSIDERANDO que nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal;

CONSIDERANDO, ainda, que a relação das autoridades sanitárias investidas das funções fiscalizadoras deve ser publicada semestralmente, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, conforme determina o artigo 96, § 3º, da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo, e § 1º do Artigo 4º da Lei Municipal nº 3993 de 22 de Dezembro de 2014,

RESOLVE:
TORNAR PÚBLICO a relação das autoridades sanitárias que compõem a equipe de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Itanhaém, habilitadas a desempenhar funções de fiscalização:

Fabio Crivellari Miranda, RG nº , Secretário Municipal de Saúde, Credencial de identificação fiscal nº 352210-056;

Maria Aparecida da Silva, RG nº 14.207.685-5, Enfermeira, exercendo as funções de Diretora de Departamento de Vigilância à Saúde, Credencial de identificação fiscal nº 352210-018;

Sandra Aparecida Gomes da Silva, RG nº 18.273.118, Enfermeira, exercendo as funções de Diretora de Divisão Técnica de Vigilância Epidemiológica, Credencial de identificação fiscal nº 352210-023;

Cláudio de Oliveira Camargo, RG nº 18.768.661-0, Chefe de Seção de Fiscalização e Orientação à Saúde, exercendo as funções de Diretor de Divisão Técnica de Vigilância Sanitária, Credencial de identificação fiscal nº 352210-007;

Joarez Barbosa de Brito, RG nº 683.169, Médico, Credencial de identificação fiscal nº 352210-031;

Kariman de Souza Brandão, RG nº 25.553.023-7, Farmacêutica, Credencial de identificação fiscal nº 352210-039;

Marcos Rodrigues Sinni, RG nº 12.122.513-6, Cirurgião-Dentista, Credencial de identificação fiscal nº 352210-040;

Maria Gilvanda Oliveira Costa, RG nº 54.409.536-4, Enfermeira, Credencial de Identificação fiscal nº 352210-057

Leopoldo Fernandes da Rocha, RG nº 35.164.067-8, Engenheiro de Alimentos, Credencial de Identificação fiscal nº 352210-044;

Daiane de Fatima Curi, RG nº 40.460.089-3, Medica Veteriária, Credencial de identificação Fiscal nº 352210-058

Eloísa Claudia Mota Carvalho, RG nº 19.658.492-9, Engenheira Civil - Laudo Técnico de Avaliação, Credencial de identificação fiscal nº 352210-050;

Margareth Patella Travessi -, RG nº 7023032803, Engenheira Civil - Laudo Técnico de Avaliação, Credencial de identificação fiscal nº 352210-054;

Alfredo Ambrósio, RG nº 21.252.009-X, Fiscal Sanitário, Credencial de identificação fiscal nº 352210-009;

Christian Fabiano da Silva Oliveira, RG nº 33.433.411-1, Fiscal Sanitário, Credencial de identificação fiscal nº 352210-013;

João Gabriel Carnevale, RG nº 30.745.344-3, Fiscal Sanitário, Credencial de identificação fiscal nº 352210-035;

Leonardo dos Santos Almeida, RG nº 33.672.321-0, Fiscal Sanitário, Credencial de identificação fiscal nº 352210-034;

Lucas Rocha Araújo, RG nº 39.108.222-x, Fiscal Sanitário, Credencial de identificação fiscal nº 352210-036;

Anderson Gonçalves Farto, RG nº 19.218.106-3, Fiscal Sanitário, Credencial de identificação fiscal nº 352210-047;

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de Maio de 2019.

MARCO AURELIO GOMES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 20 de Maio de 2019.

WILSON CARLOS DO NASCIMENTO

Secretário Municipal

Secretaria de Administração



SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2476/2019

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 577/2019 de 22 de Fevereiro de 2019.
Interessado: Izabel Alves Ferreira (Espólio)
Localização: Rua Manoel Moreira Senne, 212 – Chácara das Tâmaras
Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes
Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º itens VI.
Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1.775,00.
Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.
VINICIUS CAMBA DE ALMEIDA
Secretário de serviços e Urbanização

SECRETARIA DE SAÚDE

DELIBERAÇÃO 07 /2018

O colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regime Interno, em Reunião Ordinária ocorrida no dia seis de dezembro de dois mil e dezoito, aprovou por unanimidade o SIPACTO 2019.

DELIBERAÇÃO 01/2019

O colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regime Interno, em Reunião Ordinária ocorrida no dia quatorze de fevereiro de dois mil e dezoito, aprovou por unanimidade as alterações do regimento interno do Conselho Municipal de Saúde.

DELIBERAÇÃO 02/2019

O colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regime Interno, em Reunião Ordinária ocorrida no dia sete de março de dois mil e dezoito, aprovou por unanimidade com ressalvas as prestações de contas do quadrimestre de 2018, setembro, outubro, novembro e dezembro.

DELIBERAÇÃO 03/2019

O colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regime Interno, em Reunião Extraordinária ocorrida no dia onze de abril de dois mil e dezoito, aprovou por unanimidade o Relatório Anual de gestão ano 2018.

DELIBERAÇÃO 04/2019

O colegiado do Conselho Municipal de Saúde de Itanhaém, em consonância com a Lei Municipal nº 3.660, de 16 de setembro de 2010 e em conformidade com as atribuições do Regime Interno, em Reunião Extraordinária ocorrida no dia onze de abril de dois mil e dezoito, aprovou por unanimidade a Programação Anual de Saúde ano 2020.

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CANDIDATOS AUTORIZADOS À PARTICIPAÇÃO NO PLEITO

A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vem através do presente encaminhar para publicação a: Lista de Candidatos aprovados e autorizados à participarem do pleito.
Esclarecemos que em reunião extraordinária realizada nesta data avaliamos os RECURSOS apresentados e obtivemos o Parecer conclusivo da Comissão Especial Eleitoral com aval do CMDCA.
Conforme o Edital está previsto no Calendário de Eleições do Conselho Tutelar que a partir de 19/06 o Início da Campanha Eleitoral e no art. 11 estão as regras para: A CAMPANHA E PROPAGANDA ELEITORAL.
Itanhaém, 17 de Junho de 2019.
Comissão Especial Eleitoral

Inscrição	Nome dos Candidatos ao CT
1	ROSEMARY SEVERINA DOS SANTOS
2	DANIEL MACHADO
3	MARIA JOSE DO NASCIMENTO

4	NIVIA DE SOUZA NASCIMENTO DA SILVA
6	CRISTINA ALVES DE SOUZA CASTRO
7	MARILDA CARDOSO DE FREITAS MATVEEW
8	MAYARA NEGRÃO DO SANTOS
10	RAQUEL SANTOS DE MENEZES
12	ELIENE MACILINA DE JESUS GOMES SILVA
13	SELMA GOMES DE OLIVEIRA
14	GLÁCIA APARECIDA LEMOS MORAES
16	SIMONE APARECIDA PIRES
18	DIANA ROCHA JACINTO
19	MÁRCIA AMANTE DE CAMPOS
23	RICARDO YURI DOS SANTOS ROCHA
26	ADRIANA CRISTINA DE MORAES
28	ADRIANA LEITE
29	ELISANGELA CRUZ BENTO
30	THIAGO HENRIQUE ESPINDOLA LEMES CARA
31	MARCIA PRIANTI PINTO
32	GLAUCIA MARTINS CORSI
33	CASSIA REGINA GOMES DA SILVA RIBEIRO
37	DENISE RAQUEL SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA
38	MARCOS ANTONIO DE LIMA JUSTINO
43	CASSIA REGINA CAMARGO CINTRA DE SOUZA
44	KELLI DIAS OLIVEIRA
46	CARLOS HENRIQUE CARVALHO DA SILVA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 24/05/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho de 2019, com início às nove horas, realizou-se a sessão ordinária do Conselho Municipal de Educação, presidida pela Conselheira Presidente Maria Cecília Cardoso Tecedor. Contou com a presença dos Conselheiros Titulares: Maria Cecília Cardoso Tecedor, Priscilla da Silva Lira Nunes, Larissa Rezek Barbosa, Josana Campos Bastos e Sônia Maria Viana. Em virtude do desligamento de alguns conselheiros e no aguardo das substituições dos referidos substitutos (com seus suplentes) para compor este Colegiado (diretor e professor) e na ausência de outros conselheiros, não houve quórum para a realização da reunião ficando esta a ser reposta em situação o



PORTARIA GS Nº 034/2019

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1023/2019.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ANA MARIA PEREIRA FERREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 17.513.032-2 e do CPF nº 058.186.448-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 28 de Junho de 2019.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 035/2019

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1024/2019.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ANA MARIA PEREIRA FERREIRA, portadora da cédula de identidade RG nº 17.513.032-2 e do CPF nº 058.186.448-47, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III o Benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, I, da CF/88 e o artigo 20, § 1º, da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 28 de Junho de 2019.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 036/2019

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1033/2019.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROSA portadora da cédula de identidade RG nº 13.158.717-7 e do CPF nº 058.189.138-48, ocupante do cargo de provimento efetivo de MERENDEIRA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 28 de Junho de 2019.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 037/2019

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1034/2019.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, ao servidor JOSE PACHECO DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 8.168.184-7 e do CPF nº 724.062.918-04, ocupante do cargo de provimento efetivo de MOTORISTA SOCORRISTA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 28 de Junho de 2019.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 038/2019

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1035/2019.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora ELIZABETH DE AGUIAR portadora da cédula de identidade RG nº 16.418.084-9 e do CPF nº 005.136.328-32, ocupante do cargo de provimento efetivo de CHEFE DE SEÇÃO DE BIBLIOTECA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e artigo 45 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 28 de Junho de 2019.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV



PERDEU? ACHOU? QUER ADOPTAR UM ANIMAL?



MANDE A FOTO E A DESCRIÇÃO DO
BICHINHO PARA O E-MAIL:



adoteumanimal@itanhaem.sp.gov.br

DIVULGAREMOS NO SITE

itanhaem.sp.gov.br/adoteumanimal



APOIO:



www.itanhaem.sp.gov.br